



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.574, DE 2025**

**(Do Sr. Duda Ramos)**

Cria o Circuito Nacional de Cultura Indígena, com início simbólico no Estado de Roraima, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Cria o Circuito Nacional de Cultura Indígena, com início simbólico no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Circuito Nacional de Cultura Indígena, destinado a promover, difundir e valorizar as manifestações culturais, saberes tradicionais e expressões artísticas dos povos originários do Brasil.

§ 1º O Circuito terá como porta de entrada simbólica o Estado de Roraima, em razão de sua posição geográfica estratégica, diversidade étnica e presença territorial indígena significativa.

§ 2º O Circuito será articulado de forma itinerante, descentralizada e colaborativa, respeitando as tradições, autonomias e decisões das comunidades indígenas em cada território.

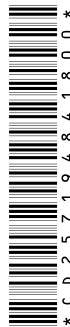
Art. 2º O Circuito Nacional de Cultura Indígena terá como diretrizes:

I – promoção de feiras, festivais, encontros, vivências e apresentações culturais indígenas em diferentes estados do Brasil;

II – valorização da diversidade étnica, linguística, espiritual, artística e territorial dos povos indígenas;

III – fortalecimento da produção cultural indígena contemporânea e tradicional;

IV – apoio à transmissão de saberes entre gerações por meio da oralidade, da arte, da educação e da convivência;



V – respeito à autonomia e ao protagonismo dos povos indígenas na organização das ações culturais.

Art. 3º O Circuito poderá ser implementado com o apoio e articulação dos seguintes órgãos:

I – Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e da Política Nacional de Cultura Viva;

II – Ministério dos Povos Indígenas, em articulação com organizações indígenas de abrangência nacional e regional;

III – Ministério da Educação, no apoio a ações educativas integradas;

IV – Ministério do Turismo, no fomento ao turismo cultural indígena de base comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir um Calendário Nacional do Circuito, com etapas regionais, eixos temáticos e espaços de visibilidade, garantindo representação de todos os biomas e matrizes culturais indígenas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Circuito Nacional de Cultura Indígena, como política pública cultural de caráter permanente, descentralizado e indigenamente protagonizado, com início simbólico no Estado de Roraima.

A proposta busca valorizar os povos indígenas como produtores de cultura viva, agentes históricos e guardiões de conhecimentos milenares, muitos dos quais em risco de invisibilidade ou extinção. Ao articular um circuito nacional, o projeto promove a circulação de saberes, linguagens artísticas e tradições dos mais de 300 povos originários do Brasil, com respeito à sua autonomia e diversidade.



O Estado de Roraima, ao ser definido como porta de entrada simbólica do circuito, tem seu papel destacado por razões concretas: é o estado brasileiro com maior proporção de população indígena, com mais de 10 etnias, territórios demarcados, línguas vivas, escolas indígenas bilíngues e produção artística indígena contemporânea crescente — especialmente entre os povos Macuxi, Wapichana, Yanomami, Taurepang, Ingarikó e Yekuana.

A iniciativa também se alinha aos princípios do art. 215 da Constituição Federal, à Convenção nº 169 da OIT, à Lei da Política Nacional de Cultura Viva (13.018/2014) e às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável sobre inclusão, diversidade, cultura e redução das desigualdades.

O Circuito poderá ser integrado a eventos já existentes, como o Abril Indígena, festas tradicionais, feiras, circuitos universitários, pontos de cultura indígena, acervos museológicos e escolas indígenas, com incentivo ao turismo cultural sustentável, à formação artística indígena e à preservação das línguas e cosmologias originárias.

Trata-se, portanto, de uma proposta cultural e educativa, juridicamente segura, que respeita os princípios constitucionais, e que projeta os povos indígenas não como passado folclorizado, mas como presente criador e futuro plural do Brasil.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que promove valorização dos povos indígenas como guardiões milenares do território, da memória e do futuro do Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

